

ATA DA 366ª ASSEMBLEIA DO PROGRAMA TPQB

20/07/2017 – 11h – Sala E205

Presentes: Profa. Veronica Calado, Profa. Maria Antonieta P. G. Couto, Prof. Ivaldo Itabaiana Jr., Profa. Andrea Salgado, Profa. Mariana de Mattos V. M. Souza, Prof. Peter Seidl, Prof. Rodrigo P. do Nascimento, Profa. Suzana Borschiver, Prof. Marcio Nele, Prof. Luiz Antonio D'Avila.

Aluna: Livia B. Meirelles.

1. INFORMES

1.1. Comunicado importante do PROEX da CAPES: cada professor da Pós-Graduação tem direito a verba de 3 mil reais, a serem utilizados até dezembro de 2017.

1.2. Discussão sobre Exame de Qualificação:

Pontos a pensar:

- 1) Qual o estágio de desenvolvimento da tese que queremos ver?
- 2) Qual o conhecimento teórico do aluno sobre o tema proposto no projeto de tese?
- 3) Quais são a maturidade e a capacidade do aluno em propor maneiras de desenvolver o projeto de tese?

A discussão será retomada em reunião futura do Colegiado.

1.3. Lembrete dos cursos de professores do exterior.

2. ORDEM DO DIA

2.1. Aprovação da Ata da Assembleia 365 – aprovada por unanimidade.

2.2. Processos de alunos

a) Prorrogação de defesa de tese de doutorado

Interessada: Katia dos Reis

Relator: Coordenação

Parecer: indicativo favorável do envio do processo ao CEPG, sugerindo prorrogação da defesa até 31/10/2017. Aprovado por unanimidade.

b) Prorrogação de defesa de tese de doutorado

Interessada: Bianca de Souza Manhães Valverde

Relator: Coordenação

Parecer: indicativo favorável do envio do processo ao CEPG, sugerindo prorrogação da defesa até 28/02/2018. Aprovado por unanimidade.

2.3. Reformulação da Resolução 01/2017

Relatora: Profa. Mariana

O texto definido pelo Colegiado é:

Resolução nº 01/2017 - Diretrizes para Escolha de Membros de Bancas de Defesas

Considerando que para garantir uma boa avaliação dos trabalhos desenvolvidos no Programa é necessário montar as melhores bancas possíveis, menos endógenas e que tenham um respaldo da comunidade científica nacional e da Capes, o Programa EPQB

Resolve

Art. 1º - Os orientadores deverão encaminhar à secretaria do programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar atualizado do aluno.
- II. Formulário de indicação de banca corretamente preenchido.
- III. *Curriculum vitae* dos membros externos à UFRJ, em papel ou em CD.

§1º - No caso de Banca de Doutorado, anexar os artigos publicados (ou comprovantes de publicação) em atendimento ao Artigo 68 (Seção 8) do Regulamento do EPQB.

§2º - Apenas artigos referentes ao tema de tese, em que o aluno aparece como primeiro autor serão contabilizados.

§3º - Caso o aluno não seja o primeiro autor, deverá encaminhar à Comissão Discente uma justificativa com a devida antecedência à defesa da tese.

Art. 2º - As bancas deverão obedecer aos seguintes critérios gerais:

- I. Professores ligados a instituições de ensino deverão ter publicações em artigos científicos nos últimos 5 anos.
- II. Profissionais de empresas não têm obrigatoriedade de ter publicações científicas, mas devem ter *Curriculum Vitae* compatível com o tema da tese/dissertação do aluno.
- III. No caso de membro externo, não indicar, como membro titular, mais de um profissional oriundo da mesma empresa ou da mesma unidade de instituição de ensino e pesquisa.
- IV. A participação de recém-doutores (título obtido nos últimos 5 anos, inclusive) ou pós-doutorandos deve ser contabilizada como um membro adicional, segundo o §2º dos Art. 3º e 4º.
- V. Apenas um dos membros titulares da banca poderá ter sido orientado, nos últimos 5 anos, pelo orientador da referida dissertação/tese.
- VI. Com exceção dos orientadores, nenhum membro da banca poderá ter sido coautor de publicação contabilizada no §1º do Art. 1º, oriunda da dissertação/tese a ser defendida.
- VII. É vedada a participação, em qualquer banca, de membros que tenham relação parentesco com o orientador ou o aluno.

Parágrafo Único - O número de membros da banca do setor empresarial não deverá ser superior ao da academia.

Art. 3º - Para bancas de defesa de dissertação de mestrado, o formulário de indicação de banca deverá conter 04 (quatro) nomes além do orientador que participará da banca, sendo 02 (dois) membros titulares, 01 (um) membro suplente interno ao Programa e 01 (um) membro suplente externo ao Programa.

§1º - Bancas de mestrado devem conter 01 (um) membro titular pertencente ao Programa, além do orientador, e 01 (um) membro titular externo ao programa.

§2º - O *caput* deste artigo se refere aos mestrados acadêmico e profissional.

Art. 4º - Para bancas de defesa de exame de qualificação ao doutorado, o formulário de indicação de banca deverá conter 05 (cinco) nomes, sendo 03 (três) membros titulares, 01 (um) membro suplente interno ao Programa e 01 (um) membro suplente externo ao Programa.

§1º - Bancas de exame de qualificação ao doutorado devem conter pelo menos 01 (um) membro titular pertencente ao Programa e pelo menos 01 (um) membro titular externo ao Programa.

§2º - O(s) orientador(es) **NÃO** farão parte da banca (Art. 49, §1º do Regulamento do EPQB).

Art. 5º - Para banca de defesa de tese de doutorado, a lista deverá conter 6 (seis) nomes, além do orientador que participará da banca, sendo 04 (quatro) membros titulares, 01 (um) membro suplente interno ao Programa e 01 (um) membro suplente externo ao Programa.

Parágrafo Único - Bancas de doutorado devem conter pelo menos 01 (um) membro titular pertencente ao Programa, além do orientador, e pelo menos 02 (dois) membros titulares externos ao Programa (Art. 61 do Regulamento do EPQB), sendo que pelo menos um deles deve ser obrigatoriamente externo à UFRJ.

Art. 6º - A Comissão de Aprovação de Bancas poderá entrar em contato com o(s) orientador(es) para dirimir dúvidas ou discordâncias acerca da banca proposta pelo orientador.

Parágrafo Único - Caso não seja possível alcançar um consenso entre a banca proposta pelo orientador, a Comissão de Aprovação de Bancas encaminhará o assunto para deliberação da Comissão Deliberativa do Programa (C.D.P.).

Art. 7º - O número de membros da banca poderá ser maior que o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º, sujeito à aprovação pela Comissão de Aprovação de Bancas.

Art. 8º - A Comissão de Aprovação de Bancas se reunirá duas vezes por mês, com calendário que será divulgado pela Coordenação do EPQB.